

#### 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política" ou "Proxy Voting") da DOXOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("GESTORA") tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que a nortearão no exercício do direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

#### 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

#### 3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A atuação da GESTORA de carteiras de fundos de investimento, pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificado potencial conflito de interesses, a GESTORA, poderá deixar de exercer seu direito de voto nas assembleias dos ativos detidos pelos fundos.

#### 4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- e. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- f. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1 <sup>a</sup>	Outubro/2023	Outubro/2024	Diretoria	1 de 4



Especificamente para os Fundos 555:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- b. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo;
- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação da CVM.

#### 5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias mencionadas, a Gestora poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

#### 6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b. Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- c. Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância:
- d. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- e. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

Torna-se facultativo o voto obrigatório:

- a. Caso haja situações de conflitos de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação da Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- d. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1 <sup>a</sup>	Outubro/2023	Outubro/2024	Diretoria	2 de 4



# 7. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS: OBRIGAÇÕES DA GESTORA E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política, e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes, que também realizará o acompanhamento das assembleias através de consultas públicas.

Uma vez identificada a assembleia de um emissor ou fundo de investimento, a Gestora:

- a. Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c. Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para realizar o credenciamento de seu(s) representante(s);
- d. Realizará tal credenciamento respeitando as regras estabelecidas pela companhia e/ou fundo de investimento em questão;
- e. Exercerá o direito de voto na assembleia;
- f. Apresentará ao Administrador: os teores e as justificativas dos votos proferidos, bem como as razões sumárias do não comparecimento à assembleia, se for o caso. De modo geral, tal apresentação ocorre na primeira semana do mês subsequente à assembleia, respeitando os prazos estabelecidos para retorno das informações, conforme solicitações enviadas por e-mail pelo administrador à Gestora. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

#### 8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelos fundos geridos pela Gestora nas assembleias que participarem serão disponibilizados, sumariamente, aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores através do sítio da rede mundial de computadores da Gestora: www.doxoscapital.com.br

### 9. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria de Compliance e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pela área de Compliance.

Esta Política é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta em seu sítio da rede mundial de computadores, ademais encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1 <sup>a</sup>	Outubro/2023	Outubro/2024	Diretoria	3 de 4



A Gestora mantém à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sob sua gestão sobre tais votos.

### 10. COMUNICAÇÕES

Para fins desta Política, toda e qualquer dúvida ou esclarecimento adicional na interpretação ou aplicação das obrigações e diretrizes aqui contidas deve ser sanada com a área de Compliance.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1 <sup>a</sup>	Outubro/2023	Outubro/2024	Diretoria	4 de 4